



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 0792/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

“INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, PARA A EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL, DISCIPLINANDO SUA PRESTAÇÃO NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço voluntário no âmbito do Município de São Gabriel, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, para a consecução da Educação Integral em Jornada Ampliada na Rede Municipal, cujo objetivo é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do ensino na Rede Pública Municipal, bem como assegurando a formação plena da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas nas unidades de ensino municipal.

§ 1º. São objetivos específicos da Educação Integral:

- I - contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas;
- II - contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;
- III - promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças e adolescentes as linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;
- IV - estimular crianças e adolescentes manter uma interação efetiva;
- V - promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem a responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;
- VI - promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, reforçando a escola como um espaço de socialização, onde o estudante possa experimentar uma vivência coletiva e formular uma concepção de mundo, de sociedade e de cidadania;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VII - proporcionar aos estudantes alternativas de ação e de exercícios no campo pedagógico, social, cultural, esportivo e tecnológico dentro da escola e também em ambientes coletivos diversificados, possibilitando a convivência entre as diversidades levando à prática da cidadania;

VIII - oferecer a interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, fazendo com que ocorra a articulação necessária entre o núcleo comum curricular e as demais alternativas de ações educacionais;

IX - proporcionar ao educando experiência educativa que possibilite desenvolvimento integral, considerando os aspectos, cognitivo, motor, social, emocional e cultural;

X - incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar e executar as ações da Educação em Tempo Integral.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades dotadas de personalidade jurídica própria integrante da Administração Indireta do Município de São Gabriel.

Art. 3º - O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

Art. 4º - Fica vedado:

I - o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de São Gabriel;

II - o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de dezoito anos.

Art. 5º - A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre a Secretaria Municipal de Educação e o prestador do serviço voluntário.

§1º. O termo de adesão somente será celebrado após a verificação da idoneidade e compatibilidade funcional do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem assim da apresentação de atestado médico de saúde física e mental, nos casos que couber.

§2º. Do termo de adesão a que se refere o "caput" deste artigo deverão constar, no mínimo:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- I - a qualificação completa do prestador de serviços voluntários, bem como seu endereço residencial e de e-mail e telefones;
- II - o local, o prazo, a periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço;
- III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV - os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;
- V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o §3º deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;
- VI - as demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta Lei.

§3º. A periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

§4º. Por documentação civil, entendem-se:

- I - documentos pessoais;
- II - comprovante de residência atual;
- III - comprovante de formação ou de especialização na área em que pretende desenvolver o trabalho, sobretudo se este demandar conhecimentos técnicos e/ou de técnicas específicas.

Art. 6º - A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço mediante termo aditivo.

§ 1º. A duração semanal e diária da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

§ 2º O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 7º - São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;
- II - receber orientações e/ou capacitação para exercer adequadamente suas funções;
- III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IV - ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

Art. 8º - São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de descredenciamento:

- I - manter comportamento compatível com sua atuação;
- II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III - identificar-se mediante o uso do crachá ou instrumento correlato que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;
- IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- V - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
- VI - justificar as ausências, nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros, na execução dos serviços voluntários;
- VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 9º - É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- I - o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de São Gabriel;
- II - identificar-se invocando sua condição de voluntário da Administração Pública quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias;
- III - realizar atividades diversas daquelas preconizadas pelo orientador ou coordenador;
- IV - impor práticas específicas de culturas, classes, raças, etnias, gêneros, credos ou religiões, gerações, de ordem política e/ou expressão de sexualidade, ou qualquer outra que divirja do propósito do serviço ou que desconsidere a natureza pública deste;
- V - obrigar o tomador do serviço a aceitar práticas com as quais não concorda.

Art. 10º - Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta lei.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 11º - Mediante ato próprio, incumbirá à Secretaria Municipal de Educação:
I - dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;
II - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas, voluntariamente, sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de São Gabriel;
III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário, em razão de eventuais especificidades de cada órgão;
IV - aprovar modelo interno de "termo de adesão à prestação de serviço voluntário", desde que o conteúdo contemple, minimamente, o disposto nesta lei e atenda a suas necessidades específicas.

Parágrafo único. Caberá ainda à Secretaria Municipal de Educação, manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários, contendo: qualificação do prestador, endereço residencial e de e-mail, telefone(s), data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como a data e o motivo da saída do quadro de voluntários.

Art. 12º - Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior ao período de 01 (um) mês, deverá a Secretaria Municipal de Educação, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta lei.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Educação deverá designar um agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta lei, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 14º - O poder público fica autorizado a conceder uma ajuda de custo, a título de bolsa, pelas despesas oriundas do desempenho das atividades voluntárias, no valor máximo de até R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 15º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, em 10 de maio de 2023.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
PREFEITO

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

